



Relatório Circunstanciado do Processo

Massa Falida de Mario Sander – ME

Falência n.º 5000052-24.2003.8.21.0137 | 1ª Vara Judicial da Comarca de Tapes/RS

O que este resumo apresenta

01 Síntese processual
Da decretação da falência, em 2004, à redistribuição ao Juízo Regional de Pelotas

02 Ficha resumo do processo
Qualificação da falida, datas-chave e administração judicial atual

03 Linha do tempo
Principais marcos em mais de 27 anos de tramitação

04 Arrecadação e realização do ativo
Imóveis arrecadados, avaliação, leilões suspensos e acordo com o locatário

05 Quadro geral de credores
Classes, credores e valores da relação publicada (EVENTO 94)

06 Plano de pagamento
Inexistência de pagamentos a credores e créditos extraconcursais em aberto

07 Providências já adotadas
Nomeação da Von Saltiél, relação de credores, arrecadação e avaliação dos imóveis

08 Pendências e controvérsias
Embargos de terceiro, acordo com o locatário e divergências no QGC

09 Medidas necessárias
Medidas necessárias ao regular prosseguimento do feito

Objeto do relatório circunstanciado

- O presente relatório é apresentado em atendimento à determinação de Vossa Excelência, que intimou a Administração Judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar relatório circunstanciado do processo;
- O relatório contempla o atual estado dos autos, as providências já adotadas, as pendências relevantes e as medidas necessárias ao regular prosseguimento do feito;
- A falência foi decretada em 13/05/2004 pelo TJRS (Apelação Cível n.º 70008073298), sob a égide do DL n.º 7.661/1945, com termo legal em 22/02/1999; desde 15/08/2022 tramita pelo rito da Lei n.º 11.101/2005;
- Os autos físicos, digitalizados no eproc entre 08/11 e 02/12/2021, tramitam na 1ª Vara Judicial da Comarca de Tapes/RS, com redistribuição a Pelotas prevista para setembro de 2026;
- Pela decisão do EVENTO 238 (03/09/2026), foi determinada a petição saneadora (Ato n.º 237/2025-CGJ), remanescendo pendentes o julgamento dos Embargos de Terceiro e a retomada dos leilões.

Qualificação e dados essenciais

NATUREZA DA DEMANDA

Falência (Decreto-Lei n.º 7.661/1945)

DEVEDORA

Mario Sander – ME
Credora requerente: Riocell S/A (atual Klabin S.A.)

IMÓVEIS DA MASSA

Tapes/RS — imóveis das matrículas n.º 4.290, 6.606 e 8.091 (RI de Tapes)

SÍNDICO ORIGINÁRIO

Léo Vital Licks Filho — falecido em 17/10/2018; sucedido pela Von Saltiel

AJUIZAMENTO DO PEDIDO

27/08/1999 (credora Riocell S/A)

DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

13/05/2004, às 19h15min (termo legal: 22/02/1999)

FASE ATUAL

Petição saneadora e preparação para redistribuição a Pelotas; embargos de terceiro conclusos

JUÍZO DE ORIGEM

1ª Vara Judicial da Comarca de Tapes/RS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ATUAL

Von Saltiel Advocacia & Consultoria Empresarial
nomeada pela decisão de 10/02/2020 (compromisso em 20/02/2020), com remuneração de 2,5% do ativo

SIGNATÁRIOS

Augusto Von Saltiel (OAB/RS 87.924) · Germano Von Saltiel (OAB/RS 68.999)
Mateus Portal Fraga (OAB/RS 125.100) · Júlia Cardoso Silveira (OAB/RS 120.060)

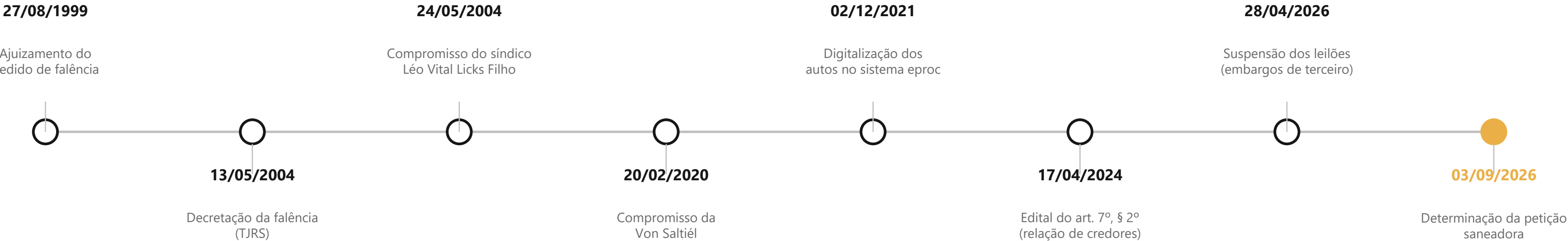
TEMPO DE TRAMITAÇÃO

Mais de 27 (vinte e sete) anos (falência decretada há mais de 22 anos)

JUÍZO ATUAL

1ª Vara Judicial da Comarca de Tapes/RS (redistribuição a Pelotas em set/2026)

Principais marcos do processo falimentar



Estágio atual: cumpre-se a determinação de apresentação de petição saneadora (Ato n.º 237/2025-CGJ), remanescendo pendentes o julgamento dos Embargos de Terceiro n.º 5001497-71.2026.8.21.0137 (conclusos desde 20/08/2026), a retomada dos leilões e a redistribuição definitiva ao Juízo Regional Empresarial de Pelotas.

Da arrecadação dos imóveis à suspensão dos leilões e ao acordo com o locatário

R\$ 411.000,00

AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DE MATRÍCULAS 4.290 E 8.091 (27/11/2025)

R\$ 14.563,50

DEPÓSITOS DO ACORDO COM O LOCATÁRIO (10 DE 24 PARCELAS)

2

IMÓVEIS ARRECADADOS EM 21/05/2024 (MATRÍCULAS 4.290 E 8.091)

Os imóveis de matrículas n.º 4.290 e n.º 8.091 (Tapes/RS) foram arrecadados em 21/05/2024 e avaliados em R\$ 411.000,00 (terreno: R\$ 318.265,98; edificação: R\$ 93.220,20). Os leilões de 04, 11 e 18/05/2026 foram suspensos por liminar nos Embargos de Terceiro n.º 5001497-71.2026. A matrícula n.º 6.606 foi arrematada na Execução Fiscal n.º 5000116-43.2017; a n.º 6.607 foi adjudicada pela CEF antes da quebra.

QUADRO ELUCIDATIVO — REALIZAÇÃO DO ATIVO IMOBILIÁRIO

Etapas	Responsável / Juízo	Valor obtido	Destinação	Situação
Arrecadação das matrículas n.º 4.290 e n.º 8.091 (auto de 21/05/2024)	Administração Judicial (EVENTO 105)	—	Alienação judicial e pagamento de credores	Concluída
Avaliação e leilões designados (04, 11 e 18/05/2026)	Leiloeira Joyce Ribeiro (EVENTOS 183, 192, 202, 203 e 209)	R\$ 411.000,00 (avaliação)	Pagamento na ordem dos arts. 84 e 83 da LREF	Leilões suspensos
Matrícula n.º 6.606 — arrematação	Execução Fiscal n.º 5000116-43.2017 (EVENTO 105)	Não consta dos autos	Remessa à Massa (crédito extraconcursal)	A confirmar
Acordo com Solano Athayde Carvalho (EVENTO 112)	Depósitos judiciais (Banrisul)	R\$ 14.563,50 (10 de 24 parcelas)	Ativo financeiro da Massa	14 parcelas a conferir

Os imóveis de matrículas n.º 4.290 e n.º 8.091 permanecem arrecadados e não alienados. Sugere-se ofício ao Juízo da Execução Fiscal n.º 5000116-43.2017 para informar o resultado da arrematação da matrícula n.º 6.606 (arrematante, valor, forma de pagamento e saldo em favor da Massa).

Relação de credores publicada no DJE (17/04/2024)

R\$ 113.002,28

TOTAL GERAL DA RELAÇÃO PUBLICADA (EVENTO 94)

R\$ 0,00

PAGOS A CREDITORES CONCURSAIS ATÉ O MOMENTO

R\$ 30.371,44

CRÉDITO EXTRACONCURSAL INFORMADO PELO MUNICÍPIO (EVENTO 59)

2

DIVERGÊNCIAS A CONSOLIDAR (UNIÃO E MUNICÍPIO DE TAPES)

Classe	Credor(es)	Valor	Situação
Trabalhista (Classe I)	Sucessão de Ronaldo Vieira Ruck	R\$ 55.263,85	Habilitação julgada procedente (13/10/2020); sem pagamento
Fiscal (Classe III)	União (R\$ 6.852,12) e Município de Tapes (R\$ 6.442,71)	R\$ 13.294,83	Valores a consolidar (EVENTOS 50, 59 e 106)
Quirografário (Classe VI)	Banrisul (ação de cobrança n.º 137/1.03.0001383-6)	R\$ 19.580,50	Sem pagamento
Juros e multa (Classe VII)	Sucessão de Ronaldo Vieira Ruck	R\$ 24.863,08	Sem pagamento
Extraconcursal (informado)	Município de Tapes — IPTU posterior à quebra	R\$ 30.371,44	A incluir no QGC consolidado (EVENTO 59)

Não constam Quadro Geral de Credores sob o Decreto-Lei n.º 7.661/1945 nem declarações de crédito após o edital de 2004. A relação em vigor é a segunda relação (EVENTO 94), sem impugnações localizadas; a Administração Judicial apresentará o QGC consolidado, conferindo os créditos da União (R\$ 13.348,11 — EVENTO 106) e do Município de Tapes (R\$ 4.911,08 concursais — EVENTO 59).

RELATÓRIO RESUMO EXECUTIVO — RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

06

Pagamentos efetuados e créditos em aberto

CRÉDITOS RELACIONADOS — SEM PAGAMENTO

- **Créditos trabalhistas:** R\$ 55.263,85 (Sucessão Ruck), sem pagamento.
- **Créditos fiscais:** R\$ 13.294,83 (União e Município), a consolidar.
- **Créditos quirografários:** R\$ 19.580,50 (Banrisul), sem pagamento.
- **Juros e multa:** R\$ 24.863,08 (Sucessão Ruck), sem pagamento.
- **Extraconcursais:** IPTU posterior à quebra (R\$ 30.371,44) e penhora no rosto dos autos (R\$ 5.297,41).
- **Pagamentos:** nenhum pagamento a credores foi localizado, nem rateio.

SITUAÇÃO ATUAL DO FEITO

- **Total pago a credores:** R\$ 0,00; consta apenas alvará de R\$ 1.374,52 ao perito agrimensor (2008).
- **Remuneração da AJ:** 6% do ativo (2,5% à AJ e 3,5% à sucessão do síndico anterior), ainda não paga.
- **Acordo com o locatário:** R\$ 35.000,00 em 24 parcelas de R\$ 1.458,33 (IPCA); 10 depósitos identificados (R\$ 14.563,50).
- **Arrematações:** nenhum leilão realizado; o edital previa pagamento à vista, em 48 horas.
- **Ordem de pagamento:** créditos extraconcursais (art. 84) e concursais (art. 83), após a alienação dos imóveis.

Medidas cumpridas pela Administração Judicial

QUADRO DE PROVIDÊNCIAS CUMPRIDAS

Providência	Movimento	Data	Situação
Nomeação e compromisso da Von Saltiel	EVENTO 3 — PROCJUDIC12 (p. 50) e PROCJUDIC13 (p. 1 a 5)	10/02/2020 e 20/02/2020	Concluída
Elaboração e publicação da relação de credores	EVENTOS 13, 21, 27 e 94	17/12/2021 a 17/04/2024	Concluída
Arrecadação dos imóveis e acordo com o locatário	EVENTOS 105 e 112	21/05/2024 e 31/07/2024	Concluída
Avaliação, homologação e designação dos leilões	EVENTOS 183, 192, 202, 203 e 209	27/11/2025 a 10/04/2026	Concluída

- A Administração Judicial certificou a inexistência de decisão reconhecendo crime falimentar e de ação de responsabilização de sócios ou do titular da falida, com base em varredura dos autos digitalizados;
- Foi apontada aparente simulação na dação em pagamento do imóvel de matrícula n.º 8.091 ao advogado Alexsandro Barbosa Pacheco (EVENTO 3 — PROCJUDIC13, p. 10), sem representação formalizada ao Ministério Público;
- A Massa contestou os Embargos de Terceiro em 21/05/2026 (ilegitimidade ativa, termo legal e ineficácia do contrato de 25/01/2000); houve réplica em 11/08/2026 e conclusão em 20/08/2026;
- Foi identificada a necessidade de ofício ao Juízo da Execução Fiscal n.º 5000116-43.2017 para obter o resultado da arrematação da matrícula n.º 6.606.

Embargos, acordo e divergências no QGC

Autos / Movimento	Credor / interessado	Objeto da controvérsia	Situação
Embargos de Terceiro n.º 5001497-71.2026.8.21.0137	Gertrudes Raupp Silveira (embargante)	Posse de terreno (promessa de 25/01/2000) e suspensão dos leilões	Conclusos desde 20/08/2026; liminar em vigor
EVENTOS 105 e 112 (acordo)	Solano Athayde Carvalho	24 parcelas de R\$ 1.458,33; 10 depósitos identificados	Adimplemento a conferir (último depósito em 25/03/2026)
EVENTOS 50, 59 e 106	União e Município de Tapes	Divergência de valores para o QGC (R\$ 13.348,11; R\$ 4.911,08 e R\$ 30.371,44)	A consolidar
Execução Fiscal n.º 5000116-43.2017	Arrematante (a identificar)	Resultado da arrematação da matrícula n.º 6.606	Ofício a requerer
Apensos antigos (137/1.10.0000593-3 e 137/1.12.0000182-6)	Ronaldo Vieira Ruck / Massa Falida	Pedido de restituição e ação de atentado	Estado atual a conferir

09 · MEDIDAS NECESSÁRIAS

Requerimentos ao Juízo para o regular prosseguimento do feito

a

REQUERER

A homologação da petição saneadora e a remessa dos autos ao Juízo Regional Empresarial de Pelotas.

b

INFORMAR

Que a falência foi decretada em 13/05/2004, sob a égide do DL 7.661/1945, com termo legal fixado em 22/02/1999.

c

INFORMAR

Que nenhum leilão foi realizado, estando suspensas as hastas dos imóveis 4.290 e 8.091 (R\$ 411.000,00) por liminar nos Embargos de Terceiro n.º 5001497-71.2026.

d

REQUERER

Ofício ao Juízo da Execução Fiscal n.º 5000116-43.2017 sobre a arrematação da matrícula n.º 6.606 (arrematante, valor, forma de pagamento e saldo).

e

INFORMAR

Que a relação de credores em vigor soma R\$ 113.002,28 e que o QGC consolidado será apresentado, com a conferência dos créditos da União e do Município.

f

REQUERER

O cadastramento dos credores e interessados (item xi da petição saneadora) e o prosseguimento do feito, com o julgamento dos embargos e a retomada dos leilões.

Situação do feito e próximos passos

Processo em fase de saneamento e redistribuição

Certificada a decretação da falência em 2004 sob a égide do Decreto-Lei n.º 7.661/1945, o processo permanece pendente da alienação do ativo imobiliário, em razão da suspensão dos leilões por liminar nos Embargos de Terceiro, e da consolidação do Quadro Geral de Credores, encontrando-se em vias de redistribuição ao Juízo Regional Empresarial de Pelotas.

PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, RESTAM PENDENTES:

1

Homologação da petição saneadora e redistribuição a Pelotas (setembro/2026).

**2**

Julgamento dos Embargos de Terceiro e retomada dos leilões dos imóveis 4.290 e 8.091.

**3**

Conferência do acordo com o locatário e da arrematação da matrícula n.º 6.606.

**4**

Consolidação do QGC (R\$ 113.002,28), com os créditos da União e do Município.



O ativo é composto por imóveis, a alienar após o julgamento dos embargos, e pelas parcelas do acordo com o locatário, circunstância que não obsta o prosseguimento do feito perante o Juízo Regional Empresarial de Pelotas.



TELEFONES

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

E-MAIL

atendimento@vonsaltiel.com.br

WEBSITE

vonsaltiel.com.br